

Proc. 1 613/42

(CFT-110-42)

1942

WF/CCS

Não é admissível recurso interposto de decisão proferida pelo Conselho Regional do Trabalho, em grau de avocatória, por força do decreto-lei 3 229, de 30 de abril de 1941.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que a Sociedade Pastoral de Açucques Limitada recorre do ato do Conselho Regional da 3ª Região que, em grau de avocatória, reformou a decisão da 1ª. Junta de Conciliação e Julgamento de Belo Horizonte, e julgou procedente a reclamação de Milo Pessos:

CONSIDERANDO que esta Câmara já formou jurisprudência no sentido de não ser admissível recurso das decisões proferidas pelos Conselhos Regionais do Trabalho, em grau de avocatória, tendo a competência transitória atribuída pelo art. 1º, alínea g, do decreto-lei 3 229, de 30 de abril de 1941, e consideradas, assim, como de última e definitiva instância;

CONSIDERANDO a Câmara de Justiça do Trabalho, por unanimidade, não tomar conhecimento de recurso, por inadmissível na espécie.

Rio de Janeiro, 15 de julho de 1942

a) Araujo Castro Presidente

a) João Vilasboas Relator

Porval Lacerda Procurador

Assinado em / /

Publicação no "Diário Oficial" em 7/8/42